



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 195200-28.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): NILTON ALVES DO CARMO JUNIOR, Advogado: Mauro Ferrim Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): OFFICIO TECNOLOGIA EM VIGILANCIA ELETRONICA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 79100-47.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LEONARDO LUIZ DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1315-14.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ELIETE FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 58600-92.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): JOAO CANDIDO DA SILVA NETO, Advogado: Ronaldo de Souza Motta, Agravado(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 94700-28.2009.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

2

ABDO JORGE MIGUEL FILHO, Advogado: Fabiana Maffei Altheman, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Rosenthal, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 96340-51.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. Observação 1: O Dr. Adalberto Batista Guimarães Borges, patrono da parte FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 107400-34.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE PAULO ALVES DE MOURA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 202400-90.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Samuel Oliveira Alves, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA E SILVA FRAGA, Advogada: Priscila de Oliveira e Silva Fraga, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 312-25.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): FABIANA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Kuhn, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 527-83.2010.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): NELSON OSORIO, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante apenas o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; à unanimidade, I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 819-62.2010.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Leandro Alexandrino Vinhosa, Agravado(s): ALBERTO DIAS SALGADO, Advogado: Geová Aguirre Barboza, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao



agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1322-61.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Roséle Gazzola, Agravado(s): ANA CRISTINA COLVARA, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Agravado(s): SANTOS & ALVES-SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1448-95.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Maria Regina Ferreira Mafra, Agravado(s): MARIA DA LUZ DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 256-23.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VANUSA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo-se o acórdão proferido no agravo de instrumento; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 302-89.2011.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL RIO-GRANDENSE, Procurador: Odilon Carpes Moraes Filho, Agravado(s): ÉDER MIRANDA FERNANDES, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Agravado(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 781-83.2012.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Gustavo de Sá e Drumond, Agravado(s): JOÃO GONÇALVES DA HORA, Advogada: Silvanete Cândida Sena, Agravado(s): VIPASA - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Agravado(s): FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1483-29.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): SILVIA HELENA SOUSA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga



no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 10514-32.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DEL PENHO DE CARVALHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 925-79.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLEY DIAS VIEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10049-65.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos André Neves Alves, Procurador: Frederico Oliveira, Agravado(s): MONICA LORENA ROCHA DA SILVA LOBO, Advogado: Luís Antônio Meira de Souza Silva, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20185-29.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SANDRA VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): BRASKLIM SERVICE LIMPEZA LTDA, Advogado: Cristiano Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20607-19.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVANA SILVA DA COSTA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1339-19.2016.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA DE JESUS CARVALHO MOUSINHO, Advogado: Bruna Danielli Campos, Advogado: Célio do Prado Guimarães, Advogado: Marcos Aguiar Matos, Agravado(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11460-07.2016.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAYANA SHEILA ALVES SALES, Advogado: Renato Oliveira Ramalho, Agravado(s): GRIFFON CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Gilson Alves Ramos, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20011-88.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): THAIS CRISTIELEN DA COSTA ALVES, Advogado: Mauro Martins de Mello, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20311-81.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Paula Ferreira Krieger,



Agravado(s): JOSE BATISTA DE BAIROS SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): ORIENTAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogado: João Mário Bergesch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20322-85.2016.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA - UNIPAMPA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): ITALIAN ALIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS CABREIRA, Advogado: Georges Kodayssi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20611-34.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 103131-25.2016.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): KAREN GUARANI SOARES, Advogada: Ritchelle Teixeira de Souza, Advogada: kamila Aparecida Iwanami Rodrigues, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS TRADUTORES/INTÉRPRETES DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Antônio de Souza Canabrava, Advogado: Marcelo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 225-78.2017.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Procurador: JAIR ALVES ROCHA, Procurador: Hugo Moreira Moutinho, Procurador: Hernandes Espinosa Margalho, Agravado(s): SILAS DINIZ NUNES, Advogada: Larissa Salame Bentes, Advogado: Jader Kahwage David, Agravado(s): GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Advogada: Stefani Alves de Carvalho, Advogado: José Gaspar Netto Marchesini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 964-93.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO AQUINO SOUZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1144-26.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SANDRO FERNANDES, Advogada: Beatriz Francellino Martins, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1282-72.2017.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Agravado(s): PAULO SANT ANA LEITE, Advogado: Guilherme Cipriano Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1308-22.2017.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AGUINALDO CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correia de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



**AIRR - 10648-07.2017.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): CARLOS EUSTAQUIO CUSTODIO, Advogado: Luciano Marcos da Silva, Advogada: Paulla Marina Borges Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17785-07.2017.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CIRIACA SOARES, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 17841-83.2017.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VITORIA NUNES PEREIRA CUNHA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Angelo Gomes Matos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20019-31.2017.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO - FSPSCE, Advogado: Paulo Renato Mousquer Kunde, Agravado(s): IDA FARDIN, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001153-48.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR BEZERRA QUEIROZ, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Observação 1: O Dr. Marcelo Gomes de Faria, patrono da parte FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 633-38.2018.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Eder Machado Leite, Agravado(s): JUDIVAN RICARTE DA SILVA, Advogado: Augusto Moura de Melo neto, Agravado(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1003-37.2018.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ARMANDO SUARES DE ARAUJO FILHO, Advogada: Tatiane Ribeiro Campos, Agravado(s): PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTAR PARANAENSE LONDRINA, Advogado: Alexandre de Mendonça Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2640-31.2001.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Joaquim Paulo Garcia Godinho, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Recorrido(s): DEROCI DA SILVEIRA CASTRO, Advogada: Amanda Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Universidade Federal do Rio Grande - FURG, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 1640-27.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora:



Luciana Hoff, Recorrido(s): NEURI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Recorrido(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Advogado: José Antônio Pilegi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 116040-87.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): SELMA APARECIDA DO PRADO E OUTRAS, Advogado: Ronaldo José da Silva, Recorrido(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E LIMPEZA EM GERAL LT - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 84740-54.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Recorrido(s): ARTUR DE OLIVEIRA SARTORO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): ÚNICA AGÊNCIA DE FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71 da Lei nº 8.666/1.993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto a ela julgando improcedente a ação trabalhista.; **Processo: RR - 900-45.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): DIRCE DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Recorrido(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 471 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à empregada beneficiada pela Lei no 8.878/94 as progressões salariais de caráter geral, linear e pessoal, concedidas a todos os trabalhadores que permaneceram em atividade no período de afastamento, para fins de reposicionamento na carreira e recomposição salarial, a partir do retorno às atividades. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$20.000,00).; **Processo: RR - 220-73.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA E OUTRA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chamí, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Izabel



de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, I) proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer do recurso de revista da Rizal Construções Elétricas Ltda. e Outra, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude da terceirização de mão-de-obra havida nos autos, afastar a condenação ao pagamento de parcelas previstas nos instrumentos coletivos firmados pela empresa tomadora dos serviços (CEMIG); e II) determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho a fim de que proceda ao exame da admissibilidade do recurso extraordinário da CEMIG.; **Processo: RR - 1360-70.2012.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: José Silvestre dos Santos Netto, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marina Midlej Rocha Velame, Advogado: Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante apenas quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão trazida nos embargos de declaração, sobretudo sob o enfoque do pleito de indenização por dano material e pensão mensal vitalícia à luz da constatada incapacidade laboral parcial da Obreira, e prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente. III) declarar prejudicado o exame do recurso de revista interposto pela Reclamante, quanto ao tema recebido pela Corte de origem. Observação 1: O Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte BETZE ANDRADE SANTOS POVOAS. Observação 2: A Dra. Ana Cecília Costa Ponciano falou pela parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.; **Processo: RR - 27-95.2013.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUIZ CARLOS SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Márcio Lima Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Flávio Silva Rocha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar o recálculo do valor da condenação, nos termos da fundamentação da presente decisão, relativamente aos reflexos das horas extras sobre licença-prêmio, ainda que convertida em pecúnia, e aos reflexos em FGTS. Fica mantido, para fins processuais, o valor já fixado à condenação.; **Processo: RR - 1012-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Recorrido(s): LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 26 de agosto de 2020, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, após consignação de voto e após sustentação oral da douta patrona do Recorrido. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte consignou voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÕES. VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM O TOMADOR DOS SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO. MANTIDA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. ADEQUAÇÃO AO ENTENDIMENTO CONSAGRADO PELO C. STF - TEMAS 725 E 739 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF - ADPF 324, RE 958.252 E ARE 791.932", por afronta ao art. 25 da Lei 8.987/95, e, no mérito, dar-lhe



provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o vínculo de emprego diretamente com a ora ré e as parcelas/verbas ou benefícios dele decorrentes e declarar a sua responsabilidade subsidiária por eventuais créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 1: A Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos falou pela parte LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA.; **Processo: RR - 1997-23.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): MAURO ALVIM COELHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "compensação - coisa julgada", por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para autorizar a compensação das progressões concedidas por normas coletivas na apuração das diferenças salariais deferidas.; **Processo: RR - 492-29.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON LUIZ MIGUEL ARCHANJO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pleito de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento não concedidas em razão da ausência da avaliação de desempenho funcional. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte BANCO BRADESCO S.A.; **Processo: RR - 1469-58.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADELIANE LINO DE CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Recorrido(s): ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Silvana Servi Wendler, Advogado: Alberto Testoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos danos moral e materiais, decorrentes de doença profissional, por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), e indenização por danos materiais (pensionamento), no valor correspondente ao grau de incapacidade, conforme se apurar em liquidação de sentença, até que sobrevenha, eventualmente, o restabelecimento da autora. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 12588-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Observação 1: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA.; **Processo: RR - 79-18.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TOBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): VSB SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Pirlo de Almeida Junior, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto Gurgel, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema



"adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 191/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar a inclusão das comissões na base de cálculo do adicional de periculosidade e deferir as diferenças daí decorrentes, a serem apuradas em liquidação - nos moldes do pedido constante no recurso de revista. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: RR - 511-97.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Recorrido(s): GILBERTO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 1.022, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 1496-04.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): GEILSON DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por contrariedade à Súmula 331, V/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para restabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada, ante a configuração da culpa in vigilando no acompanhamento do contrato de trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT para que julgue as demais questões debatidas no recurso ordinário da PETROBRAS, como entender de direito.Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte GEILSON DOS SANTOS ANDRADE.; **Processo: RR - 11237-55.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Moreira, Recorrido(s): CONSTANTINO HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Maia Frederico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e III - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, calculado com base no salário mínimo, e consectários legais conforme apurado em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista no tocante ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao tema "auxílio-alimentação e cesta-alimentação". Prejudicada a análise dos temas remanescentes.Observação 1: O Dr. Gustavo Cristofoli falou pela parte MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ.Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro falou pela parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.; **Processo: RR - 494-94.2017.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DOUGLAS ANDRADE, Advogado: Alan Honjoya, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A.,



Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa por litigância de má-fê", por violação do art. 5º, LV, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para absolver o Reclamante do pagamento da multa por litigância de má-fê. Mantido o valor da condenação. Observação 1: O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga falou pela parte DOUGLAS ANDRADE.; **Processo: RR - 510-98.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EUDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preclusão e o pronunciamento da prescrição e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para que dê prosseguimento ao feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000352-03.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio Carlos Fardin, Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): RAFAEL SILVA BASTOS, Advogado: Wellington Franca de Lima Ramos da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer parcialmente do recurso de revista, quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional - aplicação da Portaria Ministerial nº 05/2015", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo parcialmente a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste sobre a questão suscitada nos embargos de declaração da Reclamada, quanto à possível relação intrínseca entre a CRBS e a AMBEV, que demonstraria tratar-se de empresa confederada à AMBEV e, portanto, se aplicaria a ela a Portaria MTE n. 5/2015. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 292-85.2018.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): DEIKE BRANDAO BATISTA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; III) no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem. Prejudicada a análise da matéria remanescente.; **Processo: RR - 1055-86.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: VANESSA RIBEIRO BARATA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista por ela interposto; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, por ofensa ao art. 467 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa do art. 467 da CLT em relação às verbas rescisórias devidas que não foram pagas em audiência; e III) não conhecer do recurso de revista do Reclamado.; **Processo: RR - 10342-90.2018.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Advogado: Rui Manuel Príncipe, Recorrido(s): SIND TRAB



IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, Advogado: Mauro Geraldo Alessi Carvalho Lafeta, Advogado: Jeziel Rodrigues Cruz Júnior, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "DISPENSA COLETIVA. NULIDADE. NEGOCIAÇÃO COLETIVA PRÉVIA", por afronta ao art. 477-A da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.Observação 1: O Dr. Carlos Eduardo Príncipe falou pela parte INTERCEMENT BRASIL S.A.; **Processo: RR - 1000037-29.2018.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tomaz Alves Nina, Advogado: Juliana Bortolotti, Recorrido(s): MARCIA SIMONINI PRITZ, Advogado: Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Observação 1: O Dr. Aref Assreuy Júnior falou pela parte AMADEUS BRASIL LTDA.; **Processo: Ag-AIRR - 10641-16.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ORLANDO DIAS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Reginaldo Barros de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento ao agravo.Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 6753-45.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): MARCELO NUNES LAMONICA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.Observação 1: O Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, patrono da parte MARCELO NUNES LAMONICA, esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo da ré apenas quanto à prescrição quinquenal arguida em sede de recurso ordinário para processar o agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento da ré quanto a esse tema, para determinar sua reautuação como Agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento;Observação 1: O Dr. Saulo Moreira Grossi, patrono da parte ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 11716-97.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE FRANÇA FERNANDES, Advogada: Eliane Baptista Ribeiro, Agravado(s): BVM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Nelson Farias Macliado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1563-**



**24.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: A Dra. Ana Caroline Farias Gomes, patrona da parte REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 10270-05.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): ARNO ALMEIDA SANTANA E OUTROS, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator: I - conheceu e deu provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conheceu e deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: O Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, patrono da parte SILVIO CARLOS PERIN, esteve presente à sessão. Observação 2: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 1563-80.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Munir Abagge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Felipe Skraba, Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogada: Tassia Teixeira De Freitas Bianco Erban, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Roberto Barranco, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., Advogada: Cláudia Helena Stival, Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Advogado: Walter Borges Caneiro, Decisão: à



unanimidade, conhecer dos recursos de revista das 1ª, 2ª, 5ª, 7ª e 9ª Reclamadas, quanto ao tema "reajuste dos honorários. relação entre médicos credenciados e operadoras de planos de saúde. incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão deduzida na presente ação. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Prejudicado, ainda, o exame do agravo de instrumento interposto pela 11ª Reclamada. Nos termos do que dispõe o art. 64, § 3º, do CPC/15, c/c art. 12, § 2º, da Lei 11.419/06, remetam-se os autos à Justiça Comum. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pela parte AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.. Observação 2: O Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar falou pela parte ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA.; **Processo: ARR - 772-36.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEMIR NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: a unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal nos períodos de afastamento", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação a obrigação da Reclamada de efetuar o pagamento de pensão mensal, correspondente a 100% da última remuneração, cujo percentual incidirá nos 12 meses seguintes à rescisão contratual, mantidos os demais parâmetros fixados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 10374-42.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS ONESIMO DE LIMA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Observação 1: O Dr. Alex Santana de Novais falou pela parte RUBENS ONESIMO DE LIMA.; **Processo: ED-RR - 133200-14.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSENIR D ALENCAR GUIMARAES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para suprir omissões quanto à análise do pedido sucessivo de diferenças salariais, decorrentes de promoções trienais por antiguidade, com efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 e do artigo 897-A da CLT, a fim de que passe a constar na decisão: " ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por merecimento e determinar o restabelecimento da sentença de págs. 1974-1978, quanto ao deferimento das promoções por antiguidade".; **Processo: ED-RR - 635-39.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Adalberto Fonsatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, estabelecer como termo inicial da astreinte o descumprimento da obrigação de não fazer, que será exigível a partir da data de publicação desta decisão.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-33.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): EDUARDO ALONSO LINNA, Advogado: Andrea Dourado Costa,



Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, tendo em vista a petição nº 185181/2020-6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ED-AIRR - 11573-45.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SMART RIO ACADEMIA DE GINASTICA S.A., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Victor Hugo Amorim de Lima, Advogado: Pedro Henrique Marques da Silva, Advogado: Daniel de Silva Brilhante, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 20647-74.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR BUENO MEDEIROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1002667-77.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATRIOTA - ESPÓLIO DE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, negou provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 2195-56.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): MAGDA CRUCIOL, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado.Observação 1: O Dr. Alexandre de Oliveira Brandão, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, esteve presente à sessão.; **Processo: ED-RR - 2318-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA BOTELHO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARILI SALETE DONGISKI, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e, sucessivamente, do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, deu provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada e sem conferir efeito modificativo ao julgado, acrescer ao mérito, bem como à parte dispositiva do acórdão o teor do texto seguinte: "determinar que sejam aplicadas à Reclamada as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública previstas no Decreto-lei nº 779/69 ou da Lei 9.494/97, inclusive quanto ao regime de execução por precatório previsto no art. 100, caput, da CF".; **Processo: RRAg - 413-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s):



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE ABREU DINI ESTEFANE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, I - conhecer e dar provimento ao agravo da FAMEMA para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista da FAMEMA quanto ao tema "RETORNO DOS AUTOS PARA EVENTUAL JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ART. 1.030, II, DO CPC. JULGAMENTO NO STF DO ARE 1057577/DF. TEMA 1.027. REAJUSTES SALARIAIS FIXADOS PELO CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRUESP). EXTENSÃO À AUTARQUIA DE REGIME ESPECIAL", por afronta ao art. 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de reajustes salariais formulados na petição inicial. Custas pela autora, das quais isenta (pág. 886); IV - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.; **Processo: RRAg - 25353-48.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUISE ANNE PEREIRA SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477 da CLT - rescisão indireta reconhecida em juízo" e III - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto a esse tema por violação do artigo 477, §§ 6º e 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento da indenização prevista no artigo 477, §8º, da CLT. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor de R\$ 5.000,00, ora acrescido à condenação.; **Processo: RRAg - 76-64.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEMENTE ALVES CELESTINO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, conheceu do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da empresa METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda.; **Processo: RRAg - 10049-44.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSINEIDE DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a exigência de



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

17

prorrogação mínima de 30 minutos na jornada de trabalho, para pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT.; **Processo: RRAg - 1002135-03.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): CLESIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 461, § 2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das promoções por antiguidade devidas ao Reclamante, a serem apuradas de acordo com os critérios previstos no Plano de Cargos e Salários, com reflexos nas parcelas indicadas na petição inicial que tenham como base de cálculo a remuneração, respeitado o período imprescrito do contrato, conforme se apurar em regular liquidação de sentença.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
Presidente da Turma